



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## LEI Nº 2.537, DE 16 DE JUNHO DE 2022

*Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 17/06/22*

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, O "PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO", COMO MEDIDA E ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NOS TERMOS DA LEI 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 E DO DECRETO LEI 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940.**

O **POVO DE JANAÚBA**, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Janaúba, o “Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho”, como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, e do Decreto Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

**Parágrafo único** – O Código Sinal Vermelho estabelece protocolo por meio do qual a vítima poderá realizar pedido de socorro, seja ao dizer “sinal vermelho”, seja ao apresentar, em sua mão, marca no formato X, feita com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha.

**Art. 2º** - O protocolo consiste em, ao identificar o pedido de socorro, realizado nos termos do Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, os funcionários públicos e empregados de setor privado, assim como toda a sociedade civil, encaminhem a vítima ao atendimento especializado.

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei será regulamentado em 90 (noventa) dias após sua publicação.



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Janaúba/MG, 16 de junho de 2022.

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito do Município de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DE SILVA-OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município

**Projeto de Lei: 053/2022**

**Autoria: Valdeir dos Santos Silva - Vereador**

---

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração "Um novo tempo, uma nova história" -2021-2024**

Seção de Legislação